

# Centro Social S. Tiago de Lobão

## REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento Eleitoral visa definir o processo relativo à eleição dos Órgãos Sociais do **Centro Social de S. Tiago de Lobão**, IPSS, com sede na Rua da Tapada Nova, 99 em Lobão, doravante designado por CSL.

### Artigo 1º

#### Competência Eleitoral e duração do mandato

- 1 – A Direcção, a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos entre os sócios do CSL.
- 2 – A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição, no mês de Dezembro do último ano da cada mandato.
- 3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 4 – Quando as eleições, por motivo justificável, não tenham sido realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos sociais.

### Artigo 2º

#### Impedimentos

- 1 – Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
- 2 – Não podem ser eleitos para os órgãos do CSL sócios admitidos há menos de doze meses ou que não tenham as cotas pagas até ao mês anterior ao da apresentação da lista.
- 3 – Não podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação indevida de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação,

## Centro Social S. Tiago de Lobão

corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido extinção da pena.

### **Artigo 3º**

#### **Eleições parciais**

- 1 - Em caso da vacatura da maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.-
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 4º**

#### **Organização do processo eleitoral**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:

- 1 – Marcar a data e o local das eleições
- 2 – Convocar a Assembleia Eleitoral
- 3 – Verificar a legitimidade das candidaturas
- 4 – Verificar se os eleitores têm direito a votar
- 5 – Mandar fazer as listas
- 6 – Apurar e declarar o resultado das eleições

### **Artigo 5º**

#### **Candidaturas**

- 1 – As candidaturas devem ser subscritas por todos os elementos que compõem a lista.
- 2 – Nas listas deverão constar todos os órgãos a eleger e os nomes, moradas, número de sócio e cargos de todos os candidatos bem como a declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontram abrangidos por nenhum dos impedimentos referidos no art.º 2º do presente regulamento.

# Centro Social S. Tiago de Lobão

## **Artigo 6º**

### **Entrega das listas**

- 1 – As listas dos candidatos deverão ser entregues à Mesa da Assembleia geral, com uma antecedência mínima de 20 dias em relação á data das eleições, acompanhadas dos documentos de identificação e, se assim o entenderem, documento programático da respectiva candidatura.
- 2 – Todas as candidaturas têm de indicar o respectivo delegado.
- 3 – No caso de haver irregularidades nas candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral devolve-as ao delegado indicado pela lista que têm 24 horas para as rectificar.
- 4 – A cada lista é atribuída uma letra, por ordem de chegada à Mesa da Assembleia Geral.
- 5 – As listas candidatas, com o respectivo programa, serão afixadas na Sede do CSL, com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação à data das eleições.

## **Artigo 7.º**

### **Capacidade eleitoral dos associados**

Só poderão votar os associados que tenham pago as suas quotas até ao mês anterior ao da realização das eleições.

## **Artigo 8º**

### **Boletins de voto**

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e no mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes, identificadas pela letras que lhes foram atribuídas e um quadrado em que os votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

## **Artigo 9º**

### **Formas de votação**

O voto é secreto e presencial.

# Centro Social S. Tiago de Lobão

## **Artigo 10º**

### **Apuramento dos resultados**

- 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da acta e afixação dos resultados provisório.
- 2 – No caso da existência de várias candidaturas considerar-se-á eleita a que obtiver a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos.
- 3 – Consideram-se votos nulos os que contiverem alguma inscrição, para além da indicação da letra atribuída à lista, ou rasura.

## **Artigo 11º**

### **Recursos**

- 1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar à Mesa da Assembleia Geral recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 24 horas após o encerramento da Assembleia Eleitoral.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, deverá tomar decisão nas 24 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

## **Artigo 12º**

### **Acto de Posse**

Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede do CSL, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos, na data mais conveniente, tendo em conta o início do mandato de acordo com o disposto no ponto 3 do Artigo 1º deste Regulamento.

## **Artigo 13º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Lei, nos Estatutos do CSL e no presente Regulamento.

Lobão, 2015.03.09.

FM